



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2024

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 039/2024, referente a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores radiais, destinados a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste município de Planalto PR.

A empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, alegando a necessidade de retificação das exigências e especificações técnicas excessivas deste edital, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 18/11/2024 às 08:56, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

- I. Certificação ISO 28580, ISO 23671, ISO 15222 e ISO 10844;**
- II. Certificação junto ao IBAMA em nome do fabricante dos pneus.**

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprido registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I- Certificação ISO 28580, ISO 23671, ISO 15222 e ISO 10844:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e vinculação ao edital (art. 5º). Nesse contexto, a exigência de certificações específicas em uma licitação deve estar fundamentada em critérios técnicos e ser justificada pela necessidade de garantir a qualidade, durabilidade, eficiência e segurança dos produtos a serem adquiridos.

As certificações ISO 28580, ISO 23671, ISO 15222 e ISO 10844 são normas internacionalmente reconhecidas e diretamente relacionadas à avaliação de desempenho e segurança de pneus. Elas garantem que os produtos atendam a padrões mínimos de qualidade, possibilitando que a Administração Pública adquira bens que atendam ao interesse público.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 asseguram a competitividade nas licitações, exigindo que as regras do edital não limitem indevidamente a participação de interessados. A exigência das certificações não viola este princípio, pois essas normas são amplamente reconhecidas e acessíveis a fabricantes e fornecedores do setor, não restringem a participação injustificadamente, mas estabelecem critérios técnicos que visam garantir a entrega de produtos de qualidade, além de permitir a competição leal entre fornecedores que atendem a esses padrões, promovendo igualdade de condições.

Os padrões exigidos pelas normas ISO mencionadas, abordam aspectos essenciais ao desempenho dos pneus, como eficiência energética, durabilidade, segurança e emissões sonoras. Nesse sentido, as certificações ISO servem como referência técnica para garantir a aquisição de produtos que atendam a padrões internacionais.

A segurança dinâmica dos pneus é avaliada através dos ensaios de velocidade sob carga, coeficiente de resistência ao rolamento, regulamentados de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117 (Anexo 6) e o ensaio de aderência em pista molhada, avaliado de acordo com as normas ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117 (Anexo 5). Há ainda o ensaio de emissão de potência sonora, descrito nas normas técnicas ISO 13325 e ISO 10844 ou Regulamento UN Nº 117 (Anexo 3).

Sendo assim, não há embasamento legal que iniba a exigência das certificações ISO 28580, ISO 23671, ISO 15222 e ISO 10844 em licitações, desde que sua inclusão seja devidamente fundamentada. Pelo contrário, a adoção de tais exigências está em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, promovendo isonomia, qualidade, eficiência e o atendimento ao interesse público.

II- Certificação junto ao IBAMA em nome do fabricante dos pneus:

Segundo as recomendações feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é uma exigência válida solicitar a certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável.

Não vulnera a competição a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA, em nome do fabricante e certificado de regularidade do importador de pneus (para produto importado), conforme solicitado no item 9.2.4.1.

Nesse sentido, a referida certificação é uma forma de garantir a proteção do meio ambiente, uma vez que inspeciona o descarte e a utilização de pneus e correlatos, viabilizando um procedimento atento à preservação ambiental.

Conforme ACÓRDÃO N.º 1045/16 - Tribunal Pleno, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é "que o ente não exija do importador de pneu estrangeiro o comprovante de que o fabricante estrangeiro atende à Resolução n.º 416/2009 do CONAMA, já que dita norma não tem extraterritorialidade, sendo suficiente

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

a exibição do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA correlacionado à importação.”

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo as exigências do Edital de Pregão Presencial n° 039/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: juridico@pietropneus.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

068.626.699-40

Agente de Contratações

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

083.050.509-12

Equipe de Apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio